



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX**  
**Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003**  
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB  
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

## **PORTARIA N° 001/2026**

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Conselho Regional de Química da 19ª Região (CRQ XIX–PB) e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 19ª REGIÃO (CRQ XIX–PB)**, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981 e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentação de horário de funcionamento, visando o interesse público, a fim de permitir uma maior presteza e efetividade na prestação das atividades institucionais do CRQ XIX;

Resolve:

**Art. 1º** – Determinar o horário de trabalho do Conselho Regional de Química da 19ª Região - CRQ XIX.

**Art. 2º** – O CRQ XIX funcionará de segunda-feira a sexta-feira, com horário de atendimento ao público das 12h às 18h.

**Art. 3º** – O horário previsto no artigo anterior será respeitado pelos funcionários do CRQ XIX, especialmente os funcionários do setor administrativo e o técnico de contabilidade, inclusive.

**Parágrafo primeiro.** Aos funcionários discriminados no *caput* deste artigo será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e refeição, nos termos do § 1º do art. 71 da CLT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 19ª REGIÃO – CRQ XIX**  
**Autarquia Federal Criada pela Resolução Normativa- 192 CFQ em 19.12.2003**  
Rua Presidente Kennedy, 500 – Tambauzinho – João Pessoa/PB  
CNPJ. 06.186.786/0001-60 CEP. 58.042-180 - Fone: (0xx83) 3244-1000

**Parágrafo segundo.** Excepcionalmente, por força de vinculação editalícia no ato de posse, o horário do contador do CRQ XIX será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, dentro do horário de expediente do CRQ XIX.

**Parágrafo terceiro.** Aos funcionários lotados no setor da fiscalização, atividade precípua deste conselho profissional, especialmente quando diante da necessidade do cumprimento da meta de fiscalizações, aplicar-se-á, desde que possível, a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, com a ressalva do desempenho do labor nos termos do art. 62, I, da CLT, quando não for compatível com o mister o controle de jornada, hipótese na qual deverão ser respeitadas as metas de fiscalização estabelecidas pela administração.

**Art. 4º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 03/02/2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 010/2024 do CRQ XIX.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2026.

**Lúcia Raquel de Lima**  
Presidente do CRQ XIX

